



**CONTRATO Nº 20260074**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260074  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2025-PMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2026-007-PMC**

**a) CONTRANTE:** O MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº. 12.268.085/0001-72, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representada neste ato pela Sra. FERNANDA AZEVEDO DE SOUZA MARQUEZ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**b) CONTRATADA:** Sra. MARIA EDIR COSTA BORGES, inscrita no CPF: 355.690.932-49, com endereço na Rua 11 Qd 305 Lt 10, Bairro: Cidade Jardim, município de Parauapebas/PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA.

**As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1.** O presente procedimento fundamenta-se no Art. 74, inc. V, da Lei 14133/21, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, *in verbis*:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;*

*(..)*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”*

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:**

**2.1.** O presente tem por objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA JACARANDÁ, Nº 103, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, CUSTEADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURIONÓPOLIS**, conforme proposta de preço anexada ao Processo Administrativo nº 306/2025-PMC, e Inexigibilidade nº 6.2026-007-PMC.

**2.2.** Endereço do imóvel locado: AV. JACARANDÁ, Nº 103, BAIRRO CENTRO, CEP: 68.523-000, CURIONÓPOLIS/PA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, até o 10º (décimo) dia útil do mês, ficando esclarecido que, passado este prazo ficará sujeito as penas impostas neste contrato. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela Sra. **CLAUDIA SOUSA PEREIRA SANTANA**, inscrita no CPF nº 059.214.073-30.



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



- 3.2. Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará a Locatária obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.
- 3.3. O pagamento será efetuado em parcelas iguais, através de ordem bancária na conta corrente do locador, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura até o 10º (décimo) dia útil do mês.
- 3.4. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado na portaria de dispensa de licitação.
- 3.5. A locadora deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva agência.
- 3.6. A nota Fiscal emitida pelo locador deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da inexigibilidade de licitação e Nº do contrato a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e porteiro liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.7. A nota fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 3.8. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal;
- 3.9. Nenhum pagamento será efetuado á contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (5) pagamentos (s) pendente (s). Sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EMPENHO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Curionópolis, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e será empenhado no decorrer do exercício de 2026, mediante ato de sua Gestora.

**ÓRGÃO:** 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 – Fundo Municipal de Assistência Social.

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.010 – Manut. Da Secretaria de Assistência

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de terceiros pessoa física

**SUBELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



5.2. Será admitido o reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme inciso V do art. 92 da Lei 14.133/21, utilizando o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta;

P = preço unitário contratado.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento.

5.8. O reajuste será feito por meio de apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS:**

7.1. O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em bom estado, e obrigando-se a:



- a) Manter o objeto da locação em bom estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização do Locador;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto;
- d) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor na ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- e) Além do pagamento mensal do aluguel, o Locatário obriga-se a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água e luz, exceto os tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, referente ao período do contrato;
- f) Levar imediatamente ao conhecimento do Locador a surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas instalações provocados por si ou seus agentes.

#### **7.2. São obrigações do Locador:**

- a) Entregar ao Locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento, conforme Atestado de Avaliação integrado ao presente instrumento;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- d) Pagar os impostos, IPTU, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenha relação com o objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao surgimento de danos ou defeitos na parte estrutural do imóvel durante o período contratual;
- f) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- g) Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RENOVAÇÃO E INTERRUÇÃO:**

**8.1.** Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo Contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.



**8.2.** O LOCADOR sempre que desejar a devolução, efetuar sua venda ou a continuidade do presente contrato deverá notificara locatária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.3.** Caso haja necessidade de o locatário devolver o referido imóvel antes do término deste contrato, deverá notificar o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem arcar com qualquer indenização

#### **CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:**

**9.1.** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na cláusula sexta deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:**

**10.1.** A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e da lei específica, ficando assegurados ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** Fica designado a servidora Sra. **CLAUDIA SOUSA PEREIRA SANTANA**, inscrita no CPF nº 059.214.073-30, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta locação, bem como atesto de nota fiscal, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

**11.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação locação do objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo Locador sem ônus para o Locatário.

**11.3.** Todos os atos e instituições emanadas ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela contratante.

**11.4.** O LOCADOR será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Locatário, conforme art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o LOCADOR administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

**12.2.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, ao LOCATÁRIO poderá sujeitar o LOCADOR às seguintes penalidades:



a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**12.3.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**12.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**12.5.** O LOCATÁRIO será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para – se desejar, recorrer ao Setor Competente.

**12.6.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**13.1.** O Instrumento Contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante e/ou por acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada, no que couber, obedecendo ao disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1.** O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 137 e 138 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Contratante os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:**

**15.1.** O contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, e a sua íntegra, após assinado, será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Curionópolis ([curionopolis.pa.gov.br/editais/](http://curionopolis.pa.gov.br/editais/)) durante sua validade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**16.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:**

**17.1.** As partes elegem o foro de Curionópolis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PREFEITURA DE  
**CURIONÓPOLIS**  
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**


**18.1.** Considera-se integrante do presente instrumento Contratual, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta do Locador, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.


**18.2.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores.

**18.3.** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o LOCATÁRIO tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas,

CURIONÓPOLIS - PA, 09 de janeiro de 2026

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ(MF) 12.268.085/0001-72  
CONTRATANTE

  
**MARIA EDIR COSTA BORGES**  
CPF 355.690.932-49  
CONTRATADA